

Considerações a pretexto do Adicional ao IMI (criado pela LOE/2017)

I. Da tributação do rendimento predial à tributação dos imóveis

1. A décima militar predial (1641)
2. A contribuição predial (1845, 1860, 1922, 1929 e 1963)
3. O imposto sobre a indústria agrícola: a renda fundiária / lucro da exploração
4. Especificidade dos rendimentos agrícolas - nº 4 do art. 3º do CIRS (4,5 x IAS anual)

II. A tributação do rendimento dos bens imóveis

5. A tributação do rendimento predial na reforma de 1988/89
 - 5.1. A tributação apenas do rendimento real (rendas)
 - 5.2. A exclusão do rendimento imputado aos prédios (não arrendados)

III. A tributação do património imobiliário

6. A contribuição Autárquica na Reforma de 1988/89
7. O IMI na Reforma de 2003/04
 - 7.1. O carácter municipal
 - 7.2. A pessoalização do IMI:
 - a isenção por 3 anos do art. 46º do EBF
 - a dedução à colecta por dependentes de 20, 40 ou 70 € (1,2,3 ou+ dep.)
 - 7.3. A abertura à extrafiscalidade
 - 7.3.1. O desagravamento relativamente a certos imóveis:
 - redução da taxa (benefício ambiental): art. 44º-A (50%) e 44º B (25% / 50%) do EBF;
 - isenção por 3 anos (reabilitação): art. 45º e 46º do EBF;
 - minorar a taxa até 20%, 30% ou 50%: art. 112/6, 7 e 12
 - 7.3.2. Penalização relativamente a outros imóveis:
 - majorar até 30% ou 100%: art 112/ 8 e 9

III. O adicional ao IMI

7. Uma manifestação de fiscalidade extraordinária da crise – o IS sobre prédios de valor superior a € 1 milhão em 2012
8. O adicional ao IMI (LOE/2017): s/ pes. singulares e s/pes. colectivas
 - 8.1. Manifestações de pessoalização do IMI
 - 8.2. O carácter pessoalizado do AIMI: destino da receita e progressividade,

IV. Que juízo para a evolução da tributação dos imóveis no sentido da sua pessoalização

9. A inexistência da tributação do rendimento imputado em IRS ou em IRC (excepto habitação fornecida pela ent. pat. – snº 4) da al. b) do nº 3 do art. 2º do CIRS)
10. A limitada tributação em sede da transmissão gratuita dos bens em IS
11. A inexistência de um imposto geral sobre o património ou fortuna
12. As directrizes dos art.s 103º/1 e 104º/3 da Constituição
13. As crescentes dificuldades do sistema fiscal assente na tributação do rendimento.